DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.510 DE 31 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÇARA, BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 3.378, de 25 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guaiçara e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaiçara;

Considerando, que o Governo do reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase 1 – Vermelha, a partir de 03 de março de 2021;

Considerando, a alta taxa de ocupação de leitos de UTI na Santa Casa de Lins e dos Hospitais Públicos que atendem nosso Município, o crescente número de contaminações ocorridos nos últimos dias e que nosso Município não possui Hospital Público Municipal;

Considerando, a "Fase Emergencial" anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo com novas medidas restritivas estabelecidas para a quarentena até o dia 11 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos das novas determinações expedidas pelo Governo de São Paulo que instituiu em 26 de março, próximo passado, a prorrogação da etapa denominada "FASE EMERGENCIAL" a vigorar a partir da 00h do dia 31/03/2021, até às 24hrs do dia 11/04/2021, o Município de Guaiçara adota estas medidas, com o fim de alinhar-se, novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor, especialmente as previstas no Decreto Municipal nº. 3.501/2021:

a) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – preferencialmente teletrabalho (Home Office), vedado o atendimento presencial ao público;

b) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de entrega na casa do comprador (delivery) e serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru);

c) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – somente entrega (delivery);

d) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

– preferencialmente teletrabalho (home office), vedado o atendimento ao público, com exceção das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

e) RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES – somente serviço de entrega (delivery) limitado até às 23hrs;

f) COMÉRCIO AMBULANTE – terminantemente proibido;

g) EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PRIVADA – permanecem suspensas as aulas na Rede Privada e Municipal de Ensino;

h) CRECHES – as creches municipais permanecem fechadas;

i) COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – somente serviço de entrega (delivery);

j) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – preferencialmente em teletrabalho (home office) vedado o atendimento ao público;

k) POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, OFICINAS, AUTOELÉTRCIAS E BORRACHARIA – atendimento presencial permitido, com exceção de suas lojas de conveniência;

l) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS – atendimento presencial permitido até às 20hrs, com a utilização de todos os protocolos e medidas sanitárias em vigor;

m) DEPÓSITOS DE GÁS E ÁGUA – funcionamento permitido somente no sistema de delivery;

n) HOTELARIA – Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

o) ESPORTES – estão proibidos os funcionamentos de academias e atividades coletivas com ou sem contato físico, profissionais ou amadoras;

p) TELECOMUNICAÇÕES – preferencialmente em teletrabalho (home office);

q) ATIVIDADES RELIGIOSAS – proibição da realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;

r) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS – permitidas, com exceção dos correspondentes bancários, excetuando-se os correios;

s) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS – permitido o atendimento presencial, com a adoção das medidas sanitárias em vigor.

Art. 2º. Permanece em vigor a restrição de circulação desnecessária de pessoas a partir das 20hrs e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomeração.

Art. 3º. Este decreto entra presentes medidas possuem natureza complementar, ficando suspensas, temporariamente, as medidas estabelecidas de forma diversa no Decreto Municipal nº. 3.501/2021 durante o período de vigência estabelecido no artigo 1º., mantendo-se as demais disposições e protocolos de segurança.

Guaiçara, 31 de março de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos
1-TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: ANDRIÃO CANEPPA E SILVA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Data: 16/03/2021.

Valor: R$ 112.474,00

CONTRATO Nº 033/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: BRUNO DANIEL CAMPOS MENEZES-MEI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Data: 30/03/2021.

Valor: R$ 16.887,00

CONTRATO Nº 034/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS PRODUZIDOS PELO NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA–SP.

Data: 30/03/2021.

Valor: R$ 12.036,00